



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE BIGUAÇU

19/716804-3



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

42201400493

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81900000166447
 DBE analisado.
 Emitida em 07/02/2019 - V3

NOME: HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

VIA ÚNICA

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

SÃO JOSÉ
 07/02/2019

Rafael Alonso Cidral
 Servidor designado - Matr 7971
 JUCESC/Biguaçu
 08 FEV 2019

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: FRANCISCO LUIS KOCH

Assinatura:

Telefone de contato: (48)30349007 francisco@hidroluna.com.br

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
 À decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

Data

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☒ Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Rafael Alonso Cidral
 Servidor designado - Matr 7971
 JUCESC/Biguaçu

19 FEV 2019

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197168043 Protocolo 197168043 de 08/02/2019 NIRE 42201400493

Nome da empresa HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 557974429917660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

19/02/2019



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA**

CNPJ nº 82.977.109/0001-48

IRIANA CUSTODIA KOCH TONIN nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/12/1974, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 901.635.169-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.205.278-2, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BIAS PEIXOTO, 231, APT. 503, ABRAAO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88085480, BRASIL.

FRANCISCO LUIS KOCH nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/01/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 015.799.509-73, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.536.067, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ABELARDO MANOEL PEIXER, 48, APT. 103, BARREIROS, SAO JOSE, SC, CEP 88110055, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201400493, com sede Rua Aleixo Alves de Souza, 111, Barreiros São José, SC, CEP 88.110-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 82.977.109/0001-48, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. CRISTIANO LUIS FERNANDES KOCH admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/07/1997, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 113.891.939-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6726779, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HERIBERTO HULSE, 184, BARREIROS, SAO JOSE, SC, CEP 88111100, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio(a) IRIANA CUSTODIA KOCH TONIN, detentor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) IRIANA CUSTODIA KOCH TONIN transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais), direta e irrestitamente ao sócio FRANCISCO LUIS KOCH, da seguinte forma: Onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

[Assinatura manuscrita de Cristiano Koch]

Req: 81900000166447

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197168043 Protocolo 197168043 de 08/02/2019 NIRE 42201400493

Nome da empresa HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 557974429917660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

19/02/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA

CNPJ nº 82.977.109/0001-48

O sócio(a) IRIANA CUSTODIA KOCH TONIN transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio CRISTIANO LUIS FERNANDES KOCH, da seguinte forma: Onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), fica assim distribuído:

FRANCISCO LUIS KOCH, com 99.000(Noventa e Nove Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 990.000,00 (Novecentos e Noventa Mil Reais)

CRISTIANO LUIS FERNANDES KOCH, com 1.000(Um Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Totalizando o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FRANCISCO LUIS KOCH com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SÃO JOSÉ, SANTA CATARINA.




Req: 81900000166447

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197168043 Protocolo 197168043 de 08/02/2019 NIRE 42201400493

Nome da empresa HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 557974429917660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

19/02/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA**

CNPJ nº 82.977.109/0001-48

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

FRANCISCO LUIS KOCH nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/01/1977, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 015.799.509-73, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.536.067, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA ABELARDO MANOEL PEIXER, 48, APT. 103, BARREIROS, SAO JOSE, SC, CEP 88.110-055, BRASIL.

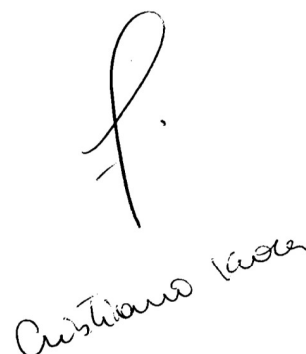
CRISTIANO LUIS FERNANDES KOCH nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/07/1997, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 113.891.939-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6726779, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HERIBERTO HULSE, 184, BARREIROS, SAO JOSE, SC, CEP 88111100, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201400493, com sede Rua Aleixo Alves de Souza, 111, Barreiros São José, SC, CEP 88.110-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 82.977.109/0001-48, resolvem de comum acordo efetuar as seguintes alterações e consolidar o Contrato Social, que passa reger-se pelo que está descrito nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob nome empresarial HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem a sua sede na Rua Aleixo Alves de Souza, 111, Bairro Barreiros, CEP 88.110-060, São José, Santa Catarina.

Paragrafo Único: Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá constituir manter ou fechar filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Req: 81900000166447

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197168043 Protocolo 197168043 de 08/02/2019 NIRE 42201400493

Nome da empresa HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 557974429917660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

19/02/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA**

CNPJ nº 82.977.109/0001-48

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade tem como Objeto Social:

Comércio Atacadista de: Compressores de Ar, Bombas, Acessórios p/ Bombeamentos de líquidos e Ar comprimido, Tubo, Conexões, Registros, Válvulas e Mangueiras, Materiais para Instrumentação e vedação, Materiais de Combate a Incêndios, Materiais de Construção e Ferramentas, Comércio Varejista de: Compressores de Ar, Bombas, Acessórios p/ Bombeamentos de líquidos e Ar comprimido, Tubo, Conexões, Registros, Válvulas e Mangueiras, Materiais para Instrumentação e vedação, Materiais de Combate a Incêndios, Materiais de Construção e Ferramentas e Prestação de Serviço de Representação Comercial.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo suas atividades iniciando-se em 02 de Maio de 1991.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Este fica assim distribuído:

FRANCISCO LUIS KOCH, com 99.000 (noventa e nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) integralizado.

CRISTIANO LUIS FERNADES KOCH, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.

§ 1º - As quotas que compõem o Capital Social da Sociedade são impenhoráveis.

CLÁUSULA SEXTA. Em caso de diminuição do Capital Social, esta será igualmente proporcional à participação de cada sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Sociedade é administrada, por prazo indeterminado, pelo sócio FRANCISCO LUIS KOCH, na qualidade de sócio administrador os quais terá, **ISOLADAMENTE**, plenos poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente, técnica e comercialmente, bem como, para administração geral dos negócios sociais, com todos os poderes permitidos por lei e pelo presente Contrato Social, ressalvado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - Os sócios administradores, individualmente, poderão constituir procuradores, cujo mandato deverá ter prazo determinado e especificação dos poderes outorgados, excetuando-se as com poderes "ad-judicia", as quais não necessitarão ter prazo determinado;

§ 2º - É vedada aos sócios administradores, em conjunto ou isoladamente,

Req: 81900000166447

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197168043 Protocolo 197168043 de 08/02/2019 NIRE 42201400493

Nome da empresa HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 557974429917660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

19/02/2019

Assinado por

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA**

CNPJ nº 82.977.109/0001-48

a prestação de garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objetivo Social;

§ 3º - Salvo, no estrito Interesse da própria Sociedade, poderão os sócios administradores, prestar avais ou fianças em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA. Para o exercício de sua gestão, os sócios administradores poderão retirar uma importância mensal a título de "pró-labore", fixada de comum acordo entre os mesmos.

CLÁUSULA NONA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(S), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição na indicação de uma ou mais pessoas para adquirir citadas quotas se postas à venda. Neste caso, o sócio ofertante, notificará, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, ao sócio remanescente de sua intenção, através de uma carta registrada ou protocolada, contendo as condições de sua oferta, ressalvado o disposto na cláusula 10º deste, contados a data da assinatura da respectiva CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA. Em todos os casos de cessão, transferência ou alienação das quotas esta será sempre efetuada por valor nunca superior ao seu valor, patrimonial, de conformidade com o Balanço Especial levantado para esse fim, cujo pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, Iguais e consecutivas, corrigidas pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade somente será dissolvida pela insolvência, falência, dissolução, falecimento, declaração de incapacidade ou retirada de um dos sócios, caso o sócio remanescente não desejar comprar ou indicar uma ou mais pessoas para adquirir as quotas dos herdeiros e/ou sucessores legais do falecido, insolvente, falido, dissolvido declarado incapaz ou retirar-se da sociedade.

§ Único - Em todos os casos previstos neste artigo, a cessão, transferência ou alienação de quotas, se fará consoante ao disposto na cláusula 10º deste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica vedado aos herdeiros ou sucessores legais, no caso de morte de um dos sócios, o ingresso na Sociedade, devendo as quotas do sócio falecido, serem alienadas pelos herdeiros e/ou sucessores legais, aos demais sócios, na forma prevista na cláusula 10º deste Contrato Social.

§ Único - A Sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, Lei 10.406/02 - artigo 1.033 e 1.038.

P

Cristiano

Req: 81900000166447

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197168043 Protocolo 197168043 de 08/02/2019 NIRE 42201400493

Nome da empresa HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 557974429917660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

19/02/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA**

CNPJ nº 82.977.109/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, designarão administrador(es) quando for o caso e deliberarão sobre os lucros ou perdas apurados cabendo a distribuição e absorção aos sócios, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos e não regulados pelo presente Contrato Social, serão regulados pela legislação em vigor.

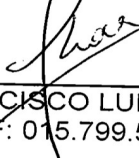
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

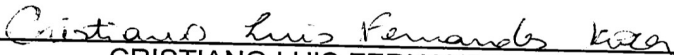
CLÁUSULA DECIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SAO JOSE.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO JOSÉ, 7 de fevereiro de 2019.


 IRIANA CUSTODIA KOCH TONIN
 CPF: 901.635.169-87


 FRANCISCO LUIS KOCH
 CPF: 015.799.509-73


 CRISTIANO LUIS FERNANDES KOCH
 CPF: 113.891.939-00

Req: 81900000166447

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/02/2019

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197168043 Protocolo 197168043 de 08/02/2019 NIRE 42201400493

Nome da empresa HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 557974429917660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



197168043

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA
PROTOCOLO	197168043 - 08/02/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201400493
 CNPJ 82.977.109/0001-48
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019
 SOB N: 20197168043



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/02/2019

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197168043 Protocolo 197168043 de 08/02/2019 NIRE 42201400493

Nome da empresa HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 557974429917660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;